

Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 875/2020

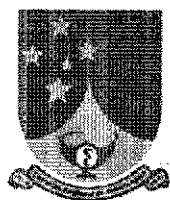
Data: 01/10/2020

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 09/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal nº 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 70540-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 de outro lado, a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, estabelecida na Al Asia (Polo Empresarial), nº 201, Conj. 1 Andar 1 e 2, Tamboré, Santana Parnaíba/SP, CEP: 06.543-312, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **VITTORIO DANESI**, italiano, casado, administrador de empresas, portador(a) do Registro Nacional de Estrangeiros nº W331048-5, expedida pela (o) República Federativa do Brasil, e CPF nº 008.292.718-99 e **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 22.624.047-2, e CPF nº 159.187.768-77 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 875/2020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 09/2021**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão nº 00013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias (Bilhetagem de impressão), para atender as necessidades de impressão do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Dos Equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional monocromática LASER – TIPO I	26
2	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional policromática LASER – TIPO II	4
3	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional monocromática LASER – TIPO III	2
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS		32

1.3.2. Da Franquia:

Item	Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - dentro da franquia sem papel CATSER 26573							
	Tipo	Qtd.	Franquia média monocromática mensal por equipamento	Franquia monocromática mensal	Valor unitário da impressão na franquia	Valor Estimado mensal	Valor Estimado total (24 meses)	Valor Estimado total (48 meses)
1	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional monocromática LASER – TIPO I	26	3539	92.014	R\$ 0,062276798	R\$ 5.730,33	R\$ 137.528,09	R\$ 275.056,19
3	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional monocromática LASER – TIPO III	2	750	1.500	R\$ 0,152199583	R\$ 228,29	R\$ 5.479,18	R\$ 10.958,37



Outsourcing de impressão - páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel									
CATSER 26654									
Item	Tipo	Qtd.	Excedente máximo estimado monocromática mensal por equipamento	Excedente máximo estimado monocromática mensal	Valor unitário da impressão excedente	Valor Estimado mensal	Valor Estimado total (24 meses)	Valor Estimado total (48 meses)	
1	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional monocromática LASER - TIPO I	26	731	19.006	R\$ 0,020524921	R\$ 390,09	RS 9.362,32	RS 18.724,64	
3	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional monocromática LASER - TIPO III	2	750	1.500	R\$ 0,02536875	R\$ 38,05	RS 913,27	RS 1.826,55	
Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - dentro da franquia sem papel									
CATSER 26611									
	Tipo	Qtd.	Franquia policromática mensal por equipamento	Franquia policromática mensal	Valor unitário da impressão na franquia	Valor Estimado mensal	Valor Estimado total (24 meses)	Valor Estimado total (48 meses)	
2	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional policromática LASER - TIPO II	4	875	3.500	R\$ 0,428980714	R\$ 1.501,43	RS 36.034,38	RS 72.068,76	
Outsourcing de impressão - páginas A4 - policromático - excedente a franquia - sem papel									
CATSER 26697									
	Tipo	Qtd (a)	Excedente máximo estimado policromática mensal por equipamento	Excedente máximo estimado policromática mensal	Valor unitário da impressão excedente	Valor Estimado mensal	Valor Estimado total (24 meses)	Valor Estimado total (48 meses)	
2	Serviços em reprodução de documentos em Multifuncional policromática LASER - TIPO II	4	500	2000	R\$ 0,17563	R\$ 351,26	RS 8.430,24	RS 16.860,48	
TOTAL GERAL (SOMATÓRIO DOS TOTAIS ANUAIS)					R\$ 98.873,75 (12 meses) / R\$ 197.747,495 (24 meses)			RS 395.494,99 (48 meses)	



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 875/2020

Data: 01/10/2020

Folhas:

Rubrica:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 meses, com início na data de 14/09/2021 e encerramento em 14/09/2025, ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação será o produto da efetiva utilização da franquia unitária por impressão, baseada nos valores expressos na tabela do item 1.3.2. deste instrumento contratual.

3.2. No valor aferido estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores a serem pagos serão referentes aos serviços efetivamente prestados, não tendo o direito a CONTRATADA a receber valores previstos ou médios, sendo ainda facultado a CONTRATANTE descontar valores referentes à não prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte:

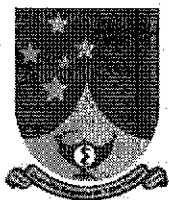
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 875/2020

Data: 01/10/2020

Folhas:

Rubrica:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ITIC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

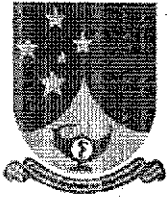
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 875/2020

Data: 01/10/2020

Folhas:

Rubrica:

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 875/2020

Data: 01/10/2020

Folhas:

Rubrica:

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

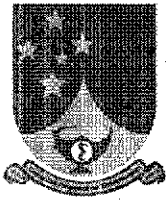
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 875/2020

Data: 01/10/2020

Folhas:

Rubrica:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-

RJ

CONTRATANTE

Rubrica

Rubrica

Fernando Jose Coutinho Martins (20 de September de 2021 13:00 ADT)

SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME: Diogo F. Santana
CPF: 058.908.981-01

2ª
NOME: Paula O.S. Brandão
CPF: 102.200.887-05

Simpres COREN Contrato

Relatório de auditoria final

2021-09-20

Criado em:	2021-09-20
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA29SqHFs7hKQDXIOuDAIWazin6PPYaxw4

Histórico de "Simpres COREN Contrato"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)
2021-09-20 - 15:04:13 GMT - Endereço IP: 189.62.150.255
-  Documento enviado por email para Paulo Roberto Alouche (paulor@simpres.com.br) para assinatura
2021-09-20 - 15:04:49 GMT
-  Documento enviado por email para Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br) para assinatura
2021-09-20 - 15:04:49 GMT
-  Email visualizado por Paulo Roberto Alouche (paulor@simpres.com.br)
2021-09-20 - 15:41:01 GMT - Endereço IP: 201.95.112.48
-  Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Alouche (paulor@simpres.com.br)
Data da assinatura: 2021-09-20 - 15:41:19 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.95.112.48
-  Email visualizado por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)
2021-09-20 - 16:00:31 GMT - Endereço IP: 179.213.182.244
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)
Data da assinatura: 2021-09-20 - 16:00:54 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.213.182.244
-  Contrato finalizado.
2021-09-20 - 16:00:54 GMT

